

Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA
FRIBURGO**

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo,
REQUERIMENTO. Nº
009937/2022 -
Externo**

Requerente

**APAC- ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA
CRIANÇA**

Assunto

OFICIO - .

*Apensado
26/23/21
6528/22*

Detalhamento

020/2022

DATA	DESTINO
18/04/2022	IDF SECRETARIA EDUCACAO
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	



6242211660872022

Nova Friburgo, 18 de abril de 2022

PROCESSO 8837
DATA 18/04/22
Folhas Nº 3 Rubrica 10

Ofício APAC _ Nº. 020/2022

Assunto: **EDITAL 004_2022**

Ref.: Recurso Administrativo do Resultado da Proposta

A: Comissão de Avaliação e Monitoramento pelo julgamento do Processo de Seleção da análise da Proposta de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº. 004/2022;

Ilustríssimas Senhoras,

Cumprimentando-as respeitosamente, eu Daniella de Freitas da Silva Ynoue, presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA**, Instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 31.838.121/0001-30, com sede a Travessa Antônio Fernando Moreira, Nº. 11, Centro – Nova Friburgo – RJ – CEP: 28.610-410, entidade participante do Processo de Seleção do Edital de Chamamento Público nº. 004/2022, venho através deste apresentar **Recurso Administrativo** junto a esta Comissão, solicitando a revisão do resultado da avaliação da proposta e documentos apresentados pela APAC, com base nas respectivas fundamentações:

MOTIVOS DOS RECURSOS

Critério de julgamento 1: Da justificativa da eliminação da Instituição

A Comissão de Avaliação justifica ter eliminado a Instituição por **inadequação ao objeto do edital**, considerando que o mesmo define atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino, sendo que a APAC oferta seus serviços para alunos com idade limitada.

Fundamentação:

1. Sinalizamos que o edital, em nenhum de seus itens, fala de faixa etária ou de especificidade de atendimento quanto ao ensino, seja ele da Educação Fundamental I ou II. Entendemos que se a faixa etária fosse um critério limitador, deveria, necessariamente, constar essa informação no edital, sinalizando assim que só poderia participar do mesmo, instituições que atendessem a todas as faixas etárias da rede municipal de ensino. Como não existe a devida informação com essa especificação, sinalizamos que a instituição não pode ser prejudicada e sendo eliminada com essa justificativa, visto não ter ferido o objeto da proposta.
2. Justificamos que o público foi "limitado" a faixa etária de 6 a 12 anos, pois conforme demandas recebidas pela Instituição ao longo dos anos, percebemos que essa faixa etária é a que mais demanda atenção as crianças que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem/desenvolvimento de caráter transitório ou permanente, ocasionados por fatores diversos.



3. Entendemos que a "limitação" da faixa etária não fere o objeto da proposta visto que a APAC apresentou uma proposta de MANUTENÇÃO dos atuais serviços já prestados pela Instituição ao município através de convênio com a Secretaria Municipal de Educação e não de implementação.

Critério de julgamento 2: Avaliação do Item E: Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante

Fundamentação:

Gostaríamos de entender o critério de pontuação deste quesito, uma vez que a APAC já presta o serviço que é objeto de proposta do edital para o município em parceria com a própria Secretaria Municipal de Educação desde 2013. Assim, como não ter a referida experiência e capacidade técnica operacional se a instituição já é parceira desta Secretaria há tantos anos?

Entendemos que a capacidade técnica é comprovada na proposta apresentada através do item **Justificativa da Proposição** e através dos vários documentos apresentados, embora no edital pág. 34, XII, § 2º fale que: "Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os incisos IV e V do caput deste Artigo, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros", e também no item 7.5.6 que fala que a **comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração** (e não na fase de seleção como ora foi exigido na apresentação da Proposta); no entanto apresentamos: Convênios firmados com órgãos da Administração pública Estadual e Municipal (através da própria SME) e outros convênios; Relatório de atividades e currículo da atual equipe. Assim gostaríamos de entender o critério de pontuação desse quesito.

Se, por acaso, o critério da pontuação da nota correspondente a 1,0, foi equipe mínima, visto que a instituição apresentou uma proposta de atendimento multidisciplinar (psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia), entendemos que apresentar uma proposta com uma equipe mínima não invalida a capacidade técnica, pois o próprio "item E" do edital sinaliza essa pontuação voltada para "experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante".

Com base nas fundamentações acima, solicitamos que a justificativa que eliminou a APAC por inadequação ao objeto do edital bem como o Critério de julgamento do "item E", sejam reconsiderados e reavaliados, uma vez que a Instituição foi eliminada com 5,5 pontos.

Pontuamos que através de uma revisão e um olhar mais atencioso aos item trazidos nesta solicitação de recurso, já colocaria a APAC na zona de classificação para formalizar parceria com a Secretaria Municipal de Educação, onde, posteriormente, possíveis adequações poderiam ser feitas no Plano de Trabalho de acordo com a necessidade do Convênio e conforme aponta a Tabela 3 – Fase de Celebração, Etapa 3: que fala de "Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário" para em conformidade com o objeto de parceria do referido edital.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

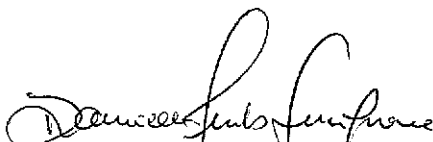




PROCESSO Nº 987
DATA 18/04/22
Folha Nº 3 Rubrica 10

Há mais de 36 anos acreditando na criança

Atenciosamente,



Daniella de Freitas da Silva Ynoue
Presidente
Associação dos Pais e Amigos da Criança

*Assoc. dos Pais e Amigos da Criança
Daniella de Freitas da Silva Ynoue
PRESIDENTE*

Da Secretaria de Educação - Comissão de Avaliação e Monitoramento - (Marco Regulatório)
Para Secretaria de Educação - Gabinete da Secretaria.

Processo n.º 9.937/2022

Requerente: Associação dos Pais e Amigos da Criança - APAC.
Assunto: Recurso - decisão Marco Regulatório n.º 004/2022.

Prezada Secretária, com cordiais cumprimentos, remetemos o presente processo a V. S.ª, em estrito cumprimento ao item 7.8.2, para decisão final, uma vez que esta Comissão, após análise das razões recursais propostas, deliberou da seguinte forma:

A Comissão de Avaliação e Monitoramento do Processo de Seleção reitera a pontuação conferida na avaliação da Proposta de Habilitação da Associação dos Pais e Amigos da Criança - APAC.

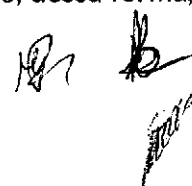
O Edital de Chamamento Público nº 004/2022 é claro ao expressar o interesse público no atendimento multidisciplinar dos estudantes da rede municipal de ensino de Nova Friburgo, não oferecendo nenhuma possibilidade de exclusão do atendimento destes, seja por critérios de faixa etária ou outros.

Quando o edital não especifica faixa etária, não significa abrir precedentes para exclusão, mas, outrossim, deixar claro que quaisquer um de seus estudantes, seja por Creche/Educação Infantil aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e ainda da Educação de Jovens e Adultos, têm o direito de receber os atendimentos requeridos sempre que estes se fizerem necessários ao bem-estar e pleno desenvolvimento escolar.

A argumentação do Item 2, de que estudantes da faixa etária de 6 a 12 anos é a que mais demanda atenção, não se ampara neste edital e não encontra respaldo nas ações da Secretaria Municipal de Educação, que prima por uma educação inclusiva ao longo de todo processo escolar. Por esse mesmo motivo, não pode permitir que estudantes fora dessa faixa etária sejam excluídos de atendimentos os quais podem ser fator preponderante para seu sucesso escolar e plena inclusão social.

Com relação ao Item 3, ratificamos que o presente edital não tem relação com as propostas anteriores de subvenção, salvo pelo reconhecimento de que a instituição realmente prestou bons serviços à municipalidade, sem, no entanto, haver neste certame o desejo de manutenção de todas as características do serviço que até então vinha sendo prestado. O edital adequou-se não só às normativas legais vigentes, como também às atuais necessidades da rede municipal de ensino.

Sobre a avaliação do Item "E" - Capacidade técnica-operacional da instituição, não houve, por parte desta comissão, nenhum desabono à qualidade do serviço prestado, contudo, ela atende ao mínimo proposto no edital no que se refere às modalidades de atendimento, dessa forma, não podendo receber a pontuação plena.





**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

Processo N.º 9.937/2022

Fls n.º 10 Rubrica 10

Com o desejo de termos esclarecido os questionamentos da APAC, reiteramos nosso respeito a todos os concorrentes e o comprometimento com a lisura e transparência do processo, mantendo-se a decisão de Eliminação da instituição.

Nova Friburgo, 29 de Abril de 2022.

Atenciosamente,

Márcia Herdy
Presidente - Mat. 990.785

Sandra Barbosa Mertz Pedrazzi
Membro /Mat. 990.643

Magali P. Rodrigues
Magali Pinto Rodrigues
Membro /Mat. 015.420

Ana Cláudia Herdy Teixeira
Membro /Mat. 990.931

Carla Gonçalves Ramos
Membro /Mat. 990.912

Ciente da decisão da
Comissão para manuten-
ção da pontuação inicial-
mente conferida e con-
cordância integral com
posicionamento da Comissão
relativo o indeferimento
do recurso.
em, 09/05/2022

Carlos Veiga da Rocha
Subsecretário Administrativo
PMNF - Mat. 990256